



## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018**

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

#### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória, renumerando-se os demais:

Art. 35. Aos Agentes de Atividades Agropecuárias do Quadro do ex-Território Federal de Rondônia são assegurados todos os direitos devidos aos Agentes de Atividades Agropecuárias do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Na transposição para quadros da União, foi considerada, exclusivamente, o nível de escolaridade. Por conseguinte, os servidores com nível superior, a exemplo de Agrônomos e Veterinários, foram enquadrados em carreira típica de Estado, o que lhes proporcionou melhorias salariais significativas. Em contraste, os Técnicos em Agropecuária foram prejudicados, pois não foi considerada, naquela ocasião, sua formação profissional. Isso lhes causou prejuízos significativos, mormente quando se considera que, quando integravam o quadro funcional do Estado





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

de Rondônia, faziam jus a Adicional de Produtividade e diversas outras vantagens inerentes à sua formação técnica.

É imperativo, portanto, assegurar tratamento isonômico entre os Agentes de Atividades Agropecuárias do Quadro do ex-Território Federal de Rondônia e os aqueles do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputado LUIZ CLÁUDIO

2018-499



CD/18120.46174-07